

# BOLETIM INTERNO Nº 013/2020

## Publicado em 07 de Abril de 2020.

### EDIÇÃO ESPECIAL

#### PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*

*Sem Alterações*

#### SEGUNDA PARTE *Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos*

#### Resolução nº 500 de 03/04/2020

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, em “ad referendum” do Colegiado do CEAS, **Resolve:**

1) Aprovar **Resolução CIB nº 03, de 12 de março de 2020**, que pactua e aprova cofinanciamento, para o ano em exercício, do Serviço Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em Residência Inclusiva, no município de Serra Talhada.

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Recife, 03 de abril de 2020.

**Joelson Rodrigues Reis e Silva**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco - CEAS

#### Resolução nº 501 de 03/04/2020

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, em “ad referendum” do Colegiado do CEAS, **Resolve:**

1) Aprovar **Resolução CIB nº 04, de 12 de março de 2020**, que aprova, para o exercício de 2020, a continuidade do cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos – PAEFI, no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, pertinente à transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de abril de 2020.

**Joelson Rodrigues Reis e Silva**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco - CEAS

**TERCEIRA PARTE**  
*Assuntos de Pessoal*

*Sem Alterações*

**QUARTA PARTE**  
*Assuntos Gerais e de Administração*

**CONVÊNIO**

**CONVÊNIO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE-SDSCJ E AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA.**

O Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.571.982/0001-25, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE-SDSCJ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.642.138/0001-04, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 665, no bairro de Santo Amaro, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário, **SILENO SOUZA GUEDES**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 519.713.564-68 e portador da cédula de identidade RG nº 2.887.178– SDS/MG, residente e domiciliado em Recife/PE, por intermédio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada por **JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA**, nomeado por meio do Ato 1822, publicado no DOE de 01 de maio de 2018 e do outro lado a **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, com sede na **PALÁCIO SÃO MIGUEL, S/N, FERNANDO DE NORONHA - PE**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.817.926/0001-99**, **DORAVANTE CONVENIENTE**, neste ato representada por seu **ADMINISTRADOR GERAL**, Sr. **GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, inscrito no CPF sob o nº 093.237.264-35, portador da Cédula de Identidade n.º 7.830.667 SSP/PE, resolvem celebrar este **CONVÊNIO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 16.148, de 20 de setembro de 2017, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual 39.376 de 06 de maio de 2013, Portaria nº 55 da SCGE/PE de 27 de novembro de 2013 e Portaria Interministerial nº

424 de 30 de dezembro de 2016 e o Decreto Estadual 48.809 de 14 de março de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente CONVÊNIO tem como o cofinanciamento e o apoio a AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, no agravamento das demandas em razão da situação de calamidade pública provocada pela PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19). Os recursos direcionados pelas benfeitorias eventuais poderão ser utilizados com o objetivo de minimizar os danos ocasionados e provimento das necessidades verificadas.

1.2 – É vedada a alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente CONVÊNIO vigorará por **12(doze) meses e 01 (um) dia**, a iniciar em **01 de abril de 2020 e termino em 01 de abril de 2021** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

2.2 – Sempre que necessário, o Convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada a ser apresentada ao **CONCEDENTE** dentro do prazo da vigência do Convênio.

2.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **CONCEDENTE** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente CONVÊNIO, independentemente de proposta do **CONVENENTE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.4 – Toda e qualquer prorrogação, excetuando-se a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do CONVÊNIO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I – DO CONCEDENTE:

a) a SDSCJ disponibilizará em seu site, manual de prestação de contas, favorecendo ao **CONVENENTE** sobre como fazer as prestações decorrentes da celebração das parcerias realizadas;

b) a SDSCJ liberará os recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Convênio;

c) o monitoramento e avaliação do objeto deste Convênio será realizado de forma mediata, pelo gestor do convênio, que será **nomeado pela SDSCJ**, também pelo gestor público de forma a garantir o cumprimento do objeto da parceria;

d) em caso de gestor do Convênio deixar de ser agente público ou lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público definirá novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- e) ficará disponibilizado no site oficial do governo do Estado os processos de liberação dos recursos;
- f) a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho serão disponibilizados no seu site oficial na internet, até 180(cento e oitenta) dias após o encerramento de sua vigência;
- g) em caso de aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria a SDSCJ divulgará pela internet os meios de representação sobre a mesma;
- h) antes do término da parceria se houver constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria, a SDSCJ deverá instaurar Tomada de Contas.

## **II - DO CONVENENTE:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **CONVÊNIO**;
- c) O **CONVENENTE** deverá disponibilizar, em seu sítio, na Rede Mundial de Computadores (internet) ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta à cópia integral do convênio, às datas de liberação e ao detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 39376/2013;
- e) dar livre acesso dos servidores, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Convenente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

4.2 – O CONCEDENTE transferirá, para execução do presente **CONVÊNIO**, recursos no valor **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

**UG: 600101 - FEAS**

**Ação: 2593**

**Subação: 1258**

**Fonte: 0116 – Recurso de FECEP**

**Natureza da Despesa: 33.41.00 – Transferência a Municípios**

**Ficha financeira: 08.244.0570.2593.1258 - CORONAVIRUS (COVID - 19)**

**Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

**PORTARIA 48 - SDSCJ - E Decreto Estadual nº 48.833/2020**

**I) - CONCEDENTE (RECURSO TRANSFERIDO): R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

META ÚNICA

R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

## CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA, DA APLICAÇÃO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – O **CONCEDENTE** transferirá os recursos em favor do **CONVENENTE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.3 – Toda a movimentação de recursos resultante da celebração de convênio será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – a movimentação financeira far-se-á em conta bancária específica;

II – os pagamentos a terceiros, no âmbito da execução das atividades objeto do convênio, serão realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

III – pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade do próprio convenente, nos casos de ressarcimento decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente. Excepcionalmente, poderão ser realizados pagamentos por meio de cheques nominais a fornecedores pessoas físicas que não possuam conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por fornecedor ou prestador de serviço, valor a ser reajustado anualmente nos termos da Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000.

5.4 - Os recursos transferidos, bem como aqueles decorrentes da contrapartida, deverão ser mantidos e geridos em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, consoante prevê o § 3º artigo 164 da Constituição Federal, não sendo permitidos saques para o pagamento de despesas decorrentes do convênio, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo.

5.5 - Os recursos transferidos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês.

5.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **CONVÊNIO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do **CONVENENTE** em relação a obrigações estabelecidas no Convênio;

III- quando o **CONVENENTE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do **CONVENENTE**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O **CONCEDENTE** fica obrigado a comprovar a fiscalização/acompanhamento da parceria, comprovando por meio de relatório, que deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo **CONVENENTE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder do **CONVENENTE**, parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo **CONVENENTE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONVÊNIO:

8.1 - Ficam responsáveis pelo acompanhamento da execução deste Convênio:

8.1.1 - Por parte da **Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude**, a Sra. **Paula Carneiro Machado Lins**, brasileira, **GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Matrícula: 393.872-7, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 024.076.504-41, e portador da cédula de identidade RG nº 5.045.693, nomeado por meio do Ato nº 3815,



assumindo as obrigações descritas no §§ 1º e 2º do art.67, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 c/c art. 30 e 31, do Decreto Estadual 39.376 de 06 de maio de 2013.

8.1.2 - Por parte da Autarquia de Fernando de Noronha, a Sra. Cândida Maria Jucá Gonçalves, brasileira, SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Matrícula: 94889, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 590.592.224-15e portador da cédula de identidade RG nº 3.209.907SDS/PE, nomeada por meio do Ato AG/ ATDEFN Nº 065/2018, assumindo as obrigações descritas no §§ 1º e 2º do art.67, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 c/c art. 30 e 31, do Decreto Estadual 39.376 de 06 de maio de 2013.

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - Os órgãos ou entes públicos ou entidades privadas que receberem transferência de recursos da Administração Pública, ficam obrigados a apresentar prestações de contas parciais, caso haja liberação em parcelas, bem como prestação de contas final, ao órgão ou entidade **CONCEDENTE**, observado o disposto na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e nas demais normas que tratam da matéria, bem como nas cláusulas estabelecidas no respectivo convênio.

§ 1º - As prestações de contas parciais obedecerão ao prazo estabelecido no convênio, observado o cronograma de liberação dos recursos.

§ 2º - A não apresentação das prestações de contas parciais implica a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

§ 3º - A prestação de contas final estabelecida no caput deve ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 4º Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido no § 3º, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos.

§ 5º O processo de prestação de contas final diz respeito ao total dos recursos recebidos e deve ser constituído dos seguintes documentos:

I - remessa Bancária Externa – RE;

II - instrumento de convênio e termos aditivos, se houver;

III - plano de trabalho, com o respectivo plano de aplicação dos recursos;

IV - relação dos pagamentos efetuados contendo os números das notas fiscais, nome dos credores, números dos comprovantes de transação bancária ou cheques emitidos, valores e a data de emissão;

V - notas fiscais ou documentos equivalentes e respectivos recibos (assinados), contendo declaração do recebimento do material ou da prestação de serviços, bem como a anotação de que a respectiva despesa foi paga;

VI - demonstrativo da execução da receita, evidenciando os recursos recebidos do Estado, a contrapartida do conveniente e, quando for o caso, os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos no mercado financeiro;

VII - extrato da conta bancária específica do convênio, desde a sua abertura até o momento da prestação de contas, sem lapso de tempo;

VIII - o extrato bancário da conta de aplicação financeira, demonstrando os rendimentos, quando for o caso;

IX - documento de quitação, comprobatórios de recolhimento de tributos e de contribuição incidentes sobre as despesas realizadas, quando for o caso;

X - comprovante de transação bancária ou cópia dos cheques;

XI - cópia do despacho adjudicatório e homologatório das licitações realizadas, quando o conveniente for órgão ou ente público, e das justificativas, com indicação do fundamento legal, para as dispensas ou inexigibilidades de licitação, relacionadas com a execução do convênio;

XII - documentos referentes às cotações de preços realizadas, quando o conveniente for entidade privada;

- XIII - cópia dos Convênios;
- XIV - relatório de acompanhamento da execução do objeto;
- XV - relatório de execução físico-financeira;
- XVI - anotação de responsabilidade técnica – ART, quando se tratar de obras e/ou reformas;
- XVII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- XVIII - relação em que constem o nome e o CPF dos participantes, suas assinaturas, o nome do palestrante, o tema abordado, a carga horária e o local e data, em caso de despesas relativas a palestras ou eventos similares;
- XIX - outros documentos comprobatórios definidos no respectivo termo de convênio;
- XX - termo de encerramento da conta;
- XXI - a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- XXII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- XXIII - comprovante do recolhimento do saldo remanescente de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, à conta única do Estado, quando for o caso e comprovante de devolução dos bens remanescentes, conforme previsto no termo de convênio;
- XXV - relatório de cumprimento do objeto do convênio;
- XXVI - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- XXVII - comprovantes das despesas realizadas, não apresentados na prestação de contas parcial.

§ 6º A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e deve ser constituída dos documentos indicados nos incisos I a XVIII do § 5º.

9.2 - Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se este for extinto, ao órgão ou entidade sucessor.

9.3 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

§ 1º - Cabe ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da tomada de contas especial.

9.4 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



9.5 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.6 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada dentro do prazo de sua vigência, como estabelece o parágrafo único do **art.26 do Decreto Estadual 39.376 de 06 de maio de 2013**.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **CONVÊNIO** com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Gestor da Parceria, para parecer quanto a possibilidade da alteração.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **CONVÊNIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da **Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e do Decreto Estadual 39.376 de 06 de maio 2013**, o Conveniente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a autarquia as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **CONVÊNIO**.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da autarquia e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a autarquia formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1 - O presente **CONVÊNIO** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes, como estabelece o art. 33 do Decreto Estadual 39.376 de 06 de maio de 2013;

II - Constituem motivos para a rescisão do convênio, com as consequências contidas em seu instrumento, como estabelece os art. 33 e seguintes do Decreto Estadual 39.376 de 06 de maio de 2013:

1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;
3. a não aprovação da prestação de contas, em decorrência de desvio de finalidade na utilização dos recursos, inclusive no que diz respeito aos recursos da contrapartida do conveniente, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
4. a falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar dos prazos fixados para tal cumprimento;
5. o atraso injustificado no início da execução do convênio, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
6. a paralisação da execução do convênio, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado, por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou
7. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

III - O processo de rescisão será formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Do ato de rescisão do convênio caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

IV - A rescisão do convênio causada pelo **CONVENIENTE**, quando houver indícios de dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

V - A devolução prevista nesta cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida financeira previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente **CONVÊNIO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Convênio serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade do Recife - Comarca da capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, 01 de abril de 2020.

**JOELSON RODRIGUES**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

**PAULA CARNEIRO MACHADO LINS**  
Gerencia de Assistência Social  
**Gestora SDSCJ**

**GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO**  
**ADMINISTRADOR GERAL**  
Autarquia de Fernando de Noronha

**CÂNDIDA MARIA JUCÁ GONÇALVES**  
Superintendente de Assistência Social  
**Gestora Fernando de Noronha**

**QUINTA PARTE**  
*Assuntos Disciplinares*

*Sem Alteração.*

07 de abril de 2020.

**HELIDA CAMPOS**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE  
CRIANÇA E JUVENTUDE